

PROJETO DE LEI Nº 9.236 DE 2017

(Do Sr. Eduardo Barbosa)

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se , onde couber, o seguinte artigo no texto do substituto ao Projeto de Lei nº 9.236, de 2017.

“ Art. A partir de 1 de janeiro de 2021, o disposto no art. 20-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, deverá ser utilizado para o planejamento de políticas públicas destinadas a idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Sala das Sessões, 26 de março de 2020

Deputada CARMEN ZANOTTO

CIDADANIA/SC